



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2446/2021

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA
SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES
DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a afastar as servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial, independentemente da espécie de vínculo, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo Único. A servidora gestante afastada das atividades de trabalho presencial, ficará à disposição para exercer as atividades laborais de modo remoto, em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

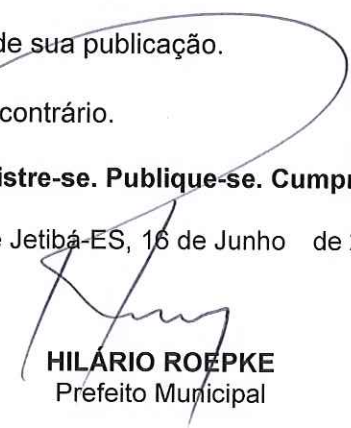
Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar por decreto a forma de controle da atividade remota, assim como o retorno das servidoras gestantes à atividade presencial, de acordo com as normas e diretrizes das autoridades de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Junho de 2021.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA